



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

PT
03439/2009
5/10

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CARNES E SERVIÇOS FONSECA LTDA.-ME FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 30.07.2009 foi realizada vistoria no empreendimento, em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça de Vazante, oportunidade em que foi constatado que o empreendimento operava sem a devida Licença de Operação;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por "*Operar atividade de abate de animais de médio e grande porte sem licença de operação. Não foi constatada existência de poluição e/ou degradação ambiental.*" e foi aplicada a penalidade de multa no valor de R\$2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) (AI S NOR nº 19/2009);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CARNES E SERVIÇOS FONSECA LTDA.-ME, CNPJ nº 71.018.758/0001-03, Inscrição Estadual nº 001071015.00-16, com sede na Rodovia MG 354, Km 64, Vazante-MG, aqui representado por seu Procurador, Sr. **DANILO ANTÔNIO CARVALHO**, RG: MG-6.761.761 – SSP/MG, CPF: 914.085.636-49, casado, biólogo, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Babaçus, nº 95, Bairro Morada Nova, Patrocínio-MG, doravante denominada

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 47, 49 e 63 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente, Sr. JOSÉ EDUARDO VARGAS, MASP 10438091, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM NOR”, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar, Centro, Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

I – Apresentar toda a documentação listada no FOBI nº 195439/2009B, junto a SUPRAM Noroeste de Minas, para formalização da Licença de Operação Corretiva.

Prazo: Conforme FOBI.

II – O sangue das operações de sangria dos animais deve ser coletado separadamente impedindo-se assim o seu lançamento juntamente com os efluentes líquidos.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

Prazo: Imediato.

III – Construção de lagoa para o tratamento dos efluentes líquidos resultantes da limpeza da sala de abate de animais.

Prazo: 90 (noventa) dias.

IV – Apresentar contrato com empresa devidamente licenciada ambientalmente, apta a receber os subprodutos (ossos, cabeças, gorduras, medulas, muxibas e peças condenadas), juntamente com sangue e couro.

Prazo: 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer penalidade por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Não realizar nenhuma exploração florestal ou adentrar em vegetação nativa, sem autorização específica;
5. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR.
6. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa no valor de R\$2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até a obtenção da Licença de Operação, prevalecendo a hipótese que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



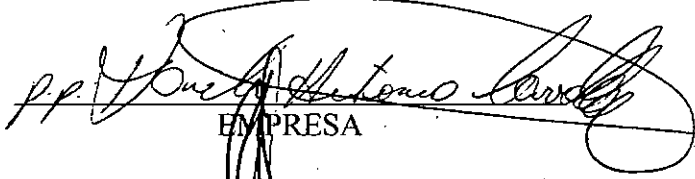
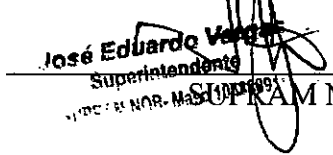
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

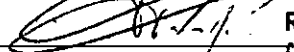
Unai, 26 de agosto de 2009.


EMPRESA

José Eduardo Varella
Superintendente
Unai - NOR - Masp SUPRAM NOR

TESTEMUNHAS:


André Felipe Ferreira G. Silva
Analista Ambiental
SUPRAM NOR - Masp 11479730

André Felipe Ferreira Gonzaga Silva
MASP: 1147973-0


Rodrigo Teixeira de Oliveira
Chefe do Núcleo Jurídico Regional SUPRAM NOR
Masp 11383114-OAB/MG 81832

Rodrigo Teixeira de Oliveira
MASP: 1138311-4


Paulo Sérgio Cardoso
Diretor Técnico
SUPRAM NOR - Masp